



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 453/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Carlos G. Pimenta, presentes os Auditores Dra. Tatiana L. Binato, Dr. Abrahão T. Mendonça, Auditor Substituto Dr. Herbert Cohn, Procurador Dr. António Vanderler de Lima Junior, por motivos profissionais o Dr. Pedro Belchior Costa e Dr. Luciano A. Caldas não puderam comparecer, reuniu-se às 15h:10min do dia 27 de setembro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

01) Processo: nº 731/13

Denunciado: Liga Macaense de Desporto (associação)

Tipificação: Art. 214 § 4º do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Jogo: Liga Desportiva de Carmo x Liga Macaense de Desporto

Data: 14/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Processo baixado para que seja apensado a denúncia oriunda da notifica de infração impetrada pela Liga Macaense de Desporto em desfavor da Liga Desportiva de Carmo, devendo a Secretaria dar prioridade na pauta para este julgamento em conjunto, tendo em vista, que a próxima partida contida no calendário da FFERJ esta designada para o dia 05/10/2013, que se os fatos forem

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

comprovados e ambas equipes forem excluidas do campeonato não haverá a realização das partidas das quartas de final prevista para o dia 05/10/2013 e 12/10/2013, passando assim a Liga de Seropédica imediatamente para as finais do Campeonato de Ligas, em partidas designada para o dia 19/10/2013 e 26/10/2013, desta forma se faz necessário o julgamento urgente deste processos para não afetar a tabela do Campeonato de Ligas.

02) Processo: nº 732/13

1º) Denunciado: Everton Martins de Senna (atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Denilson Luis Marques de Souza (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

3º) Denunciado: Carlos Henrique Barcelos Junior (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

4º) Denunciado: João Paulo de Oliveira (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

5º) Denunciado: Celso da Silva Tavares Filho (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Categoria: Copa Rio – Profissional

Jogo: GPA Audax Rio EC x Sampaio Corrêa FE

Data: 07/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Sampaio Correa OAB/RJ 57571) – Dra. Ester Freitas (adv. COAF OAB 132405) - Dr. Marcelo Mendes (adv. GPA Audax OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Depoimento Pessoal: Carlos Henrique Barcelos Junior (atleta do GPA Audax Rio EC), portador da carteira de identidade 21446226-9 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Presidente:

“Alega que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia que não xingou o árbitro, apenas reclamou com seu próprio goleiro.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas do Relator:

“Perguntado respondeu que saiu sem reclamar com o árbitro e não falou as palavras contidas na denúncia.”

Testemunha da Procuradoria: Celso da Silva Tavares Filho (árbitro da partida), portador da carteira de identidade 01965212378 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Presidente:

“Que confirma todas as palavras contidas na denúncia em relação ao 2º e o 3º denunciado, que o 1º e o 4º denunciado não o ofenderam moralmente e o 3º também não o ofendeu diretamente.”

Perguntas da defesa do GPA Audax:

“Que o 4º denunciado foi expulso aos 90(noventa) minutos diretamente tendo em vista que desferiu um pontapé no tornozelo do adversário próximo a bandeira de escanteio fora da disputa de bola, que não houve necessidade de atendimento médico ao atleta, que continuou normalmente na partida.”

Resultado: A procuradoria desistiu da denúncia com relação ao 5º denunciado (árbitro) tendo em vista que o fato evidentemente não se enquadra no tipo denunciado havendo inépcia. Ainda entende que com relação ao 3º denunciado pelos depoimentos colhidos especialmente do próprio árbitro a denúncia não merece prosperar pugnando pela absolvição do mesmo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

imputação do art. 266 do CBJD.

03) Processo: nº 733/13

1º) Denunciado: América FC (associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

2º) Denunciado: Vitório Batista dos Santos (massagista do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Jogo: Bonsucesso FC x América FC

Data: 08/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. América FC OAB/RJ 57571) – Dr. Roberto M. Costa (adv. Bonsucesso FC OAB/RJ 178073)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

04) Processo: nº 734/13

Denunciado: Rafael Lima Rodrigues dos Santos (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Copa Rio - Profissional

Jogo: Boavista SC x CA Barra da Tijuca

Data: 07/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134.610)

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

05) Processo: nº 735/13

Denunciado: Artsul FC (associação)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Carioca – Sub 15

Jogo: CR Flamengo x Artsul FC

Data: 07/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas (adv. Artsul OAB/RJ 60612)

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minuto de atraso, sendo 29 (vinte e nove) minutos, totalizando R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.

06) Processo: nº 736/13

Denunciado: Talisson Felipe de Nazareth Soares (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Jogo: Boavista SC x EC Tigres do Brasil

Data: 07/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zannata (OAB/RJ 83304)

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Depoimento pessoal: Talisson Felipe de Nazareth Soares (atleta do EC Tigres do Brasil), portador da carteira de identidade no. 20425161-5 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Presidente:

“Alega o depoente que não agrediu o adversário conforme narrado na denúncia, que somente trombou com o mesmo, atingindo com seu ombro sem qualquer intenção de agredi-lo. Que o ofendido já foi seu companheiro de clube, como também o irmão deste. Que tentou trazê-lo ao Tribunal para esclarecer os fatos mas não conseguiu; Que o atleta ofendido é lateral e possui estatura mais baixa, daí que acredita que o assistente tenha sinalizado com um tapa no rosto o que não aconteceu.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas do Relator:

“Alega que o assistente estava distante do lance e encoberto pelo próprio denunciado.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD.

07) Processo: nº 737/13

Denunciado: Leonardo Henrique Assis dos Santos (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Jogo: Serra Macaense FC x CR Flamengo

Data: 07/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (adv. CR Flamengo OAB/RJ 130053)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

08) Processo: nº 738/13

Denunciado: Jefferson Carlos Barreto Jacob (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C - Profissional

Jogo: EC Miguel Couto x CE Arraial do Cabo

Data: 08/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Processo: nº 739/13

Denunciado: América FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Torneio Especial – Série A/B/C – Sub 15

Jogo: América FC x São Crostovão FR

Data: 08/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidi (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo 10 (dez) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 740/13

Denunciado: Mesquita FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Especial – Série B/C – Sub 15

Jogo: Mesquita FC x União de Marechal FC

Data: 08/09/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00(cento cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 741/13

Denunciado: Mesquita FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Especial – Série C – Sub 17

Jogo: Mesquita FC x União de Marechal FC

Data: 08/09/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00(cento cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:25min

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2013.

José Carlos G. Pimenta
Presidente da Comissão

Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta